



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.381

DE, 09 DE JULHO DE 2015.

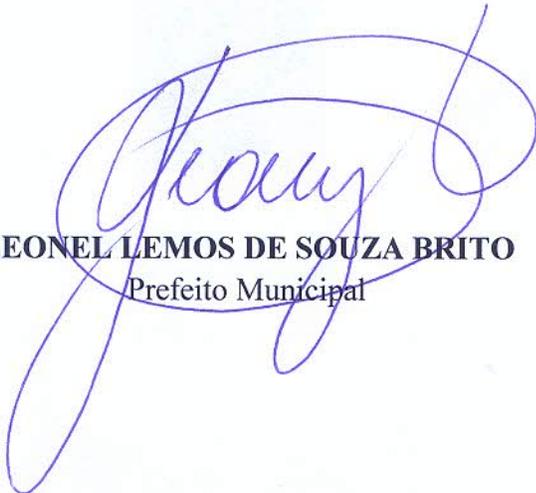
*“Institui o “Dia do Guarda municipal”
Autor: Vereador Pedro Jovem dos Santos Junior*

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Guarda municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal